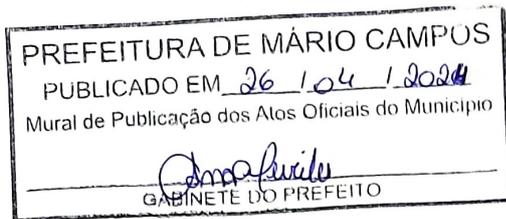




PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 832, DE 23 DE ABRIL DE 2024.



Dispõe sobre a instalação e operacionalização de Ecopontos para entrega/coleta de resíduos recicláveis ou não reutilizáveis no Município de Mário Campos/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instalação de Ecopontos destinados ao recebimento de materiais que não são recolhidos pela coleta domiciliar, produzidos exclusivamente por munícipes do município de Mário Campos.

§ 1º Denomina-se Ecoponto um local público previamente estudado e considerado apto para a implantação de recipientes ou estruturas construídas para coleta dos materiais citados no caput deste artigo, para que estes sejam coletados, transportados e destinados de maneira adequada, priorizando-se a reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando sua disposição final incorreta, contribuindo assim efetivamente para a melhoria do meio ambiente e fomentando conscientização da população em espaços públicos.

§ 2º A rede de Ecopontos constitui serviço público de coleta, instrumento de política pública que expressa os compromissos municipais com a limpeza urbana, por meio de pontos de captação perenes, implantados sempre que possível em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos.

§ 3º. Os Ecopontos para entrega voluntária de materiais recicláveis serão para as seguintes categorias de resíduos:

- I. Materiais recicláveis;
- II. Óleo vegetal;
- III. Eletrônicos;
- IV. Resíduos oriundos de obras de construção e demolição;
- V. Resíduos resultantes de serviços de podas, jardinagem e supressões vegetais.

§ 4º Não será admitida, nos Ecopontos, a descarga de resíduos domiciliares oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de tintas e solventes e betume.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

§ 5º. Os Ecopontos serão utilizados para o recebimento de resíduos previamente segregados, visando sua posterior coleta diferenciada e remoção para adequada destinação.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas com espaço adequado para a instalação de recipientes ou estruturas construídas para receber cada tipo de material citado no art. 1º, preferencialmente próximos a escolas, associações de bairros e outros de caráter comunitário, incluindo locais estratégicos em áreas rurais.

§ 1º. Os Ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando não tratados de forma adequada.

§ 2º. A localização dos Ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

§ 3º. Os Ecopontos a serem implantados ficarão a cargo e planejamento do Executivo Municipal sem comprometimento de suas funções originais, sendo este também o responsável pela coleta e organização dos dias a serem feitas as mesmas, com prazo de recolhimento dos materiais para que não gere transtornos aos frequentadores desses espaços públicos.

Art. 3º. O Executivo Municipal poderá fazer parcerias com cooperativas, associações de bairros e iniciativa privada, com direito a divulgação de marca e propaganda, assim como a manutenção, preservação e segurança dos Ecopontos.

Art. 4º. As unidades coletoras deverão estar em espaço compatível e poderão ter recipientes padronizados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e três de abril de dois mil e vinte e quatro (23/4/2024).


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal